



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

[www.camaramanacapuru.am.gov.br/](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br/) - E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

## INDICAÇÃO Nº 308/2026.

AUTOR: VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO (PL)

**ASSUNTO:** REQUER QUE O PRESENTE EXPEDIENTE SEJA ENCAMINHADO A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU – **VALCILÉIA FLORES MACIEL**, COM CÓPIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – **DAVID TAYAH**, **SUGERINDO** A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PREVENTIVA E ASSISTÊNCIA ALIMENTAR AOS TRABALHADORES DA LIMPEZA URBANA (GARIS), ESPECIALMENTE NO PERÍODO NOTURNO E MADRUGADA.

Senhor presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A presente indicação tem como objetivo proteger a saúde e a dignidade dos trabalhadores da limpeza urbana, categoria essencial ao funcionamento da cidade e frequentemente exposta a condições adversas.

Os garis exercem atividade de alta exigência física, muitas vezes em horários noturnos e de madrugada, submetidos a:

- a) esforço físico intenso,
- b) exposição a variações climáticas,
- c) risco ergonômico e cardiovascular.

Nesse contexto, a aferição de pressão arterial e o acompanhamento básico de saúde são medidas preventivas indispensáveis, sobretudo diante do risco de doenças como hipertensão e eventos cardiovasculares.

Além disso, a ausência de alimentação adequada durante jornadas prolongadas compromete:

- a) o desempenho laboral,
- b) a saúde metabólica,



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901

[www.camaramanacapuru.am.gov.br/](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br/) - E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

- c) a segurança do trabalhador.

### **Base jurídica e competência municipal**

A medida encontra respaldo no ordenamento jurídico:

- a) A saúde é direito fundamental e dever do Estado, devendo ser garantida por políticas públicas adequadas
- b) A saúde do trabalhador integra o campo de atuação do SUS, incluindo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde relacionadas ao ambiente de trabalho
- c) Municípios possuem competência para executar ações de saúde do trabalhador, inclusive com medidas preventivas e de vigilância
- d) A política de saúde do trabalhador visa reduzir riscos e agravos decorrentes das condições laborais, com foco em prevenção

Ou seja, não há invasão de competência, ao contrário, trata-se de atribuição típica do município dentro do SUS.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 31 de março de 2026.

**DR. ADONAY MONTEIRO (PL)**

**VEREADOR**